



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO
TRABALHO DE PENEDO

- ANO 2014 -

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às 11 horas, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de Penedo, situada na Avenida Getúlio Vargas, 541, Cajueiro Grande, Penedo - AL, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor Regional, **Dr. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado, pelo Assistente Chefe e pela Auxiliar do Setor de Estatística, respectivamente, Auricélio Ferreira Leite, Antonio Idalino dos Santos, José Humberto Cunha Vassalo e Lisiane Maria Santos Araújo, tendo sido recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular da Vara, Dra. Thaís Costa Gondim, pelo Dr. Emanuel Ferdinando da Rocha Júnior, Diretor de Secretaria, e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 13 de novembro de 2013, na página 10 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de Penedo registrou, nos últimos 12 meses (**1º.11.2013 a 31.10.2014**), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.464
	Processos Físicos	0
	PJe-JT -JT	1.464
2	Processos resolvidos	1.268
	Processos Físicos	127
	PJe-JT -JT	1.141
3	Processos pendentes de julgamento	677
	Processos Físicos	63
	PJe-JT -JT	614



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	373
	Processos Físicos	209
	PJe-JT	164
5	Execuções encerradas	10
	Processos Físicos	1
	PJe-JT	10
6	Execuções fiscais pendentes	41
7	Execuções em trâmite	1096
8	Execuções suspensas	140
9	Execuções previdenciárias	70
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	1.306
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	119
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem devolvidas	19
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	283
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	168
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	0
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	104

2. PRODUÇÃO: Dos **2.532** processos que tramitam na fase de conhecimento (**1.464** recebidos no período correicional, somados aos **1.068** remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Penedo solucionou **1.268**, o que representa uma produção de **50%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:

Dados relativos aos processos físicos

Juíza: Thaís Costa Gondim

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/14	88	1	1	0	-	-
mai/14	210	1	1	0	0	-
jun/14	189	17	17	4	3	0
jul/14	43	3	3	-	1	-
ago/14	109	2	2	-	2	-
set/14	159	1	1	-	1	-
TOTAL	798	25	25	4	7	-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 3

Juiz: André Antônio Galindo Sobral

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/13	468	25	25	3	1	-
dez/13	320	10	10	-	-	-
jan/14	446	21	21	-	6	-
fev/14	339	15	15	3	-	-
mar/14	414	18	18	-	2	-
abr/14	212	13	13	4	4	-
jul/14	54	-	4	-	-	-
TOTAL	2.253	102	106	10	13	-

Juíza: Kellen Yoko Nakao

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/13	1	0	0	0	0	0
TOTAL	1	-	-	-	-	-

Juíza: Sara Vicente da Silva

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/13	236	0	0	0	0	-
TOTAL	236	-	-	-	-	-

Juíza: Sarah Vanessa Araújo Paixão Ferro

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/14	3	0	0	-	-	-
TOTAL	3	-	-	-	-	-

Dados relativos ao P-je

Juíza: Thais Costa Gondim

Mês	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/14	3	5	-	-	0
mai/14	20	23	-	-	-
jun/14	24	30	-	-	-
jul/14	50	50	3	-	-
ago/14	12	10	-	-	-
nov/14	33	33	-	-	-
dez/14	50	50	-	-	-
TOTAL	192	201	3	-	-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 4

Juiz: André Antônio Galindo Sobral

Mês	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/13	16	11	3	-	0
dez/13	11	10	-	-	-
jan/14	-	-	-	-	-
fev/14	18	18	-	-	-
mar/14	7	17	9	-	-
abr/14	24	24	-	-	-
ago/14	21	26	6	-	-
set/14	2	12	11	-	-
out/14	66	69	2	1	-
TOTAL	165	187	31	1	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Do exame do protocolo de cargas de processos aos advogados, foi verificado o registro de 13 processos retirados extrapolando o prazo de 15 dias, sem devolução, todos com notificação para devolução expedida. O Desembargador Corregedor recomendou que fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados, devendo ser observadas, para tanto, as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região, especialmente com relação ao parágrafo único do art. 68, que trata da expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como de comunicação à OAB para aplicação das penalidades cabíveis quando o advogado, notificado pessoalmente para devolução dos autos em 48 horas, não os restituir. Quanto às formalidades de escrituração, não foram detectadas irregularidades. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** O Protocolo de retirada de processos pelos juízes foi apresentado sem registro de processos pendentes de devolução. Quanto às formalidades de escrituração, não foram verificadas irregularidades. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Os protocolos dos oficiais de justiça foram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo **f. 5**

apresentados sem quaisquer irregularidades de escrituração. Constatou-se a existência de 3 processos com o Oficial de Justiça José Feijó da Silva excedendo o prazo de 9 dias. Os prazos médios do referido oficial de justiça no período correicional foi de **3 dias** para cumprimento de notificações e **4 dias** para cumprimento dos mandados, respectivamente, enquanto que os da oficiala Marcela Passos de Medeiros foram de **3 e 6 dias** para notificações e mandados, respectivamente. O Corregedor expressou sua satisfação pelos excelentes níveis dos prazos médios de ambos os oficiais de justiça, muito abaixo dos 9 dias fixados pelo § 2.º do art. 721 da CLT, e os parabenizou pelo desempenho. **4.**

PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. QUANTITATIVO DE

AUDIÊNCIAS: A Vara do Trabalho de Penedo realizou no período correicional **1.500** audiências iniciais, **952** instruções e **327** audiências unas. **4.1.2.**

ACORDOS: No período de **1º.11.2013 a 31.10.2014**, a Vara apresentou um índice de conciliação de **42%**. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. **4.2.**

FASE DE EXECUÇÃO: Dados compilados do sistema e-Gestão mostraram que em 31 de outubro do corrente ano existiam **1.306** processos na fase executória. Destes, **70** eram execuções de contribuições previdenciárias, **1.096** eram execuções trabalhistas em trâmite e **140** eram execuções suspensas. **5.**

PROCESSOS EXAMINADOS: Foram tomados aleatoriamente **64** processos para serem analisados, por amostragem. A saber:

0001778-86.2011.5.19.0059	0001380-08.2012.5.19.0059	0000383-88.2013.5.19.0059
0000084-48.2012.5.19.0059	0001826-11.2012.5.19.0059	0000349-16.2013.5.19.0059



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 6

0002024-48.2012.5.19.0059	0105600-62.2009.5.19.0059	0000380-36.2013.5.19.0059
0002140-54.2012.5.19.0059	0000592-91.2012.5.19.0059	0000384-73.2013.5.19.0059
0002141-39.2012.5.19.0059	0000599-83.2012.5.19.0059	0035200-23.2009.5.19.0059
0002142-24.2012.5.19.0059	0000165-94.2012.5.19.0059	0050800-21.2008.5.19.0059
0044600-95.2008.5.19.0059	0000958-04.2010.5.19.0059	0100900-24.2001.5.19.0059
0001615-72.2012.5.19.0059	0002511-18.2012.5.19.0059	0061100-23.2000.5.19.0059
0001447-41.2010.5.19.0059	0000834-84.2011.5.19.0059	0000642-88.2010.5.19.0059
0001596-37.2010.5.19.0059	0001047-27.2010.5.19.0059	0001351-89.2011.5.19.0059
0002574-43.2012.5.19.0059	0000590-24.2012.5.19.0059	0002063-79.2011.5.19.0059
0000471-29.2013.5.19.0059	0000026-79.2011.5.19.0059	0014700-48.2000.5.19.0059
0000626-32.2013.5.19.0059	0000384-10.2012.5.19.0059	0002381-28.2012.5.19.0059
0000440-09.2013.5.19.0059	0000505-04.2013.5.19.0059	0002433-24.2012.5.19.0059
0000627-17.2013.5.19.0059	0000434-02.2013.5.19.0059	0001634-78.2012.5.19.0059
0000683-50.2013.5.19.0059	0000807-04.2011.5.19.0059	0139900-84.2008.5.19.0059
0000752-19.2012.5.19.0059	0000959-18.2012.5.19.0059	0000496-42.2013.5.19.0059
0001841-77.2012.5.19.0059	0001931-85.2012.5.19.0059	0002007-12.2012.5.19.0059

Nos processos examinados com remessa ao arquivo provisório durante o período correicional, foi verificada a ausência de lavratura da certidão circunstanciada prevista no art. 67 e Anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que deve ser lavrada antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório. Tal irregularidade já foi motivo de recomendações anteriores da Corregedoria, razão pela qual o Desembargador Corregedor, mais uma vez, recomendou a adoção do procedimento previsto no citado dispositivo da Consolidação da CGJT. Da análise de processos em que ocorreu a desconsideração da personalidade jurídica do executado, foi verificado que a Vara, em regra, obedece aos comandos dispostos no art. 68 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujos termos determinam a retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, além da expedição da respectiva citação do sócio devedor. Do exame dos processos com depósito recursal e transitados em julgado, em face da não liquidação do julgado, não foi



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 7

possível saber se a Vara cumpre o que determina o art. 66, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. O Corregedor recomendou, todavia, que fosse observado o procedimento consolidado. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de **36 e 51** dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Com relação à pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de **51 dias** para o rito sumaríssimo e **107 dias** para os processos submetidos ao rito ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de **13 e 17 dias** para os ritos sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Observou o Corregedor ser de suma importância a busca pela duração razoável do processo, sendo imprescindível para o cumprimento deste postulado um controle mais efetivo de todos os prazos médios de pauta. Assim, constatada a dilação de tais prazos na unidade, recomendou que fossem envidados os esforços necessários a fim de adequá-los aos parâmetros traçados pelo art. 124 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. **6.1.2. DESPACHOS:** Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, lavrando as competentes certidões ou



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 8

termos de remessa e de recebimento dos autos, quando da remessa do recurso ao TRT ou quando da sua baixa, conforme orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio de 2010 e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. **6.1.3.**

ASSIDUIDADE DOS JUÍZES: Foi verificada a assiduidade da Juíza Titular da Vara no período correicional, com base nos relatórios estatísticos mensais elaborados pela própria unidade judiciária e informada à Corregedoria Regional, conforme quadro abaixo:

Comparecimento da Juíza à Vara em dias úteis	
MÊS/ANO	Dra. Thaís Costa Gondim
Novembro/2013	00 (Supervisionou Proj. Gestão de Mudanças para o sistema PJE/JT 23.09 a 19.12.13)
Dezembro/2013	00 (Supervisionou Proj. Gestão de Mudanças para o sistema PJE/JT 23.09 a 19.12.13)
Janeiro/2014	00 (Supervisionou Proj. Gestão de Mudanças para o sistema PJE/JT 23.09 a 19.12.13)
Fevereiro/2014	00 (Supervisionou Proj. Gestão de Mudanças para o sistema PJE/JT 23.09 a 19.12.13)
Março/2014	00 (Férias 12.03 a 10.04.14)
Abril/2014	04 (Férias 12.03 a 10.04.14)
Maió/2014	08
Junho/2014	08
Julho/2014	04 (Férias 29.07 a 22.08.14)
Agosto/2014	01 (Férias 29.07 a 22.08.14)
Setembro/2014	06 (Férias 23 a 25.09.14)
Outubro/2014	00 (Férias 06.10 a 01.11.14)

6.1.4. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS: Os prazos médios para prolação de sentenças, contado da conclusão e considerando o período de **1º.11.2013 a 31.10.2014**, foram de **13 dias** para o rito sumaríssimo e **17 dias** para o rito ordinário. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o mencionado período, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dra. Thaís Gondim, **9 dias** para o rito sumaríssimo e **12 dias** para o rito ordinário; e Dr. André Antonio Galindo Sobral, **14 dias** para o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo **f. 9**

rito sumaríssimo e **20 dias** para o rito ordinário. No referido período correicional a Vara apresentou um índice de liquidação de sentença de **39%**. Considerados os percentuais de maneira isolada, os magistrados apresentaram os seguintes índices: Dra. Thaís Gondim, **25%**, e Dr. André Antonio Galindo Sobral, **49%**. Diante do baixo percentual de prolação de sentenças líquidas na unidade, foi recomendado pelo Corregedor Regional que a Vara envidasse os esforços necessários para o incremento desse índice, tendo em vista as vantagens que o procedimento representa, na medida em que elimina etapas do processo. Registre-se ainda que o juiz que profere sentenças líquidas tem prazo diferenciado para a prolação, conforme dispõe o art. 124, § 8º da Consolidação dos Provimentos deste Regional. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1.**

CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS: No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de **1º.11.2012 a 31.10.2013**, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **14 dias** para a expedição da notificação postal, **14 dias** para as notificações pelo DJE, **108 dias** para expedição de ofícios, **49 dias** para expedição de mandados e **26 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. O Desembargador Corregedor chamou à atenção da unidade para a dilatação generalizada dos prazos de Secretaria bem mais elevados que os alcançados na correição anterior. Recomendou que fosse dada uma maior atenção à atividade de expedição de ofícios, já que seu prazo médio aumentou de 21 para 108 dias, bem como à expedição de mandados. **7.**

SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS: A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme determinado pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Durante o período correicional, foram realizados



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 10

497 bloqueios, 190 desbloqueios e 145 transferências por meio do BACEN-JUD, sendo que, em valores, foram bloqueados no mesmo período **R\$ 1.822.024,91** (um milhão oitocentos e vinte e dois mil , vinte e quatro reais e noventa e um centavos), desbloqueados **R\$ 472.159,83** (quatrocentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) e transferidos **R\$ 1.273.233,08** (um milhão, duzentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e oito centavos). Em análise comparada da quantidade de bloqueios realizados pela Vara com a quantidade total de bloqueios efetuados em todo o Regional, constatou-se que a Vara foi responsável por **3,96%** daquele total. Verificou-se ainda, a utilização usual dos convênios RENAJUD e INFOJUD, sendo também regular o uso do malote digital para transmissão eletrônica de documentos oficiais, bem como do sistema e-Doc. **8. PESSOAL:** Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Penedo os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	Aline Pires Santos Souza		Efetivo
3	Bárbara Bruna Sampaio Dantas		Efetivo
4	Genilton Santos	Assistente do Pagamento	Efetivo
5	José Feijó da Silva		Efetivo
6	Joseneide Martins Rocha Monteiro	Assistente de Audiências I	Requisitada
7	Kizzy Meneses Ferreira Rocha		Efetivo
8	Laura Ester de Barros Jatobá	Assistente de Juiz I	Efetivo
9	Marcela Passos de Medeiros	Oficial Especializado	Efetivo
10	Mariana Nascimento de Araújo	Assistente	Efetivo
11	Nalim Falcão Cunha Maracajá		Efetivo
12	Paulo Batista Santos Filho	Assistente de Diretor	Requisitado
13	Valdênio Santos Costa	Calculista I	Efetivo

9. RECOMENDAÇÕES: Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 11

Corregedor fez as seguintes recomendações: **A)** que fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados, devendo ser observadas, para tanto, as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região, especialmente com relação ao parágrafo único do art. 68, que trata da expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como de comunicado à OAB para aplicação das penalidades cabíveis quando o advogado, notificado pessoalmente para devolução dos autos em 48 horas, não os restituir; **B)** que fossem enquadrados os prazos de pauta aos parâmetros dispostos no art. 124 da Consolidação dos Provimentos deste Regional; **C)** que fosse observada a lavratura de certidão circunstanciada prevista no art. 67 e Anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório; **D)** que fossem envidados os esforços necessários para a prolação de sentenças líquidas, tendo em vista as vantagens que tal prática confere ao processo, na medida em que elimina etapas do processo; **E)** que fosse observado o que determina o art. 66, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença; **F)** que fosse dada uma maior atenção aos prazos de secretaria, em especial aos de expedição de ofício e expedição mandados, com vistas à sua redução a níveis razoáveis; **G)** em razão da incipiência do PJe-JT, que vem num



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 12

processo contínuo de aperfeiçoamento, ensejando um trabalho de acompanhamento das movimentações, a fim de evitar lançamentos incorretos, e considerando o escopo preventivo e pedagógico da correição ordinária, o Desembargador Corregedor fez as seguintes recomendações, com base em observações verificadas pelo Setor de Apoio ao PJe-JT, as quais não necessariamente estão relacionadas à Vara do Trabalho de Penedo, mas visam prevenir possíveis incorreções: **G1)** que a Vara buscasse orientar os advogados que militam na sua jurisdição no sentido de procurarem selecionar a descrição e o tipo correto para as petições, pois a incorreção provoca inconsistências nos dados estatísticos. Nestes casos, um recurso ordinário, por exemplo, cuja petição é inserida com o tipo de documento errado não é contabilizado como RO recebido, logo, caso seja proferida a decisão de admissibilidade, então para efeitos estatísticos haverá um recurso admitido que nunca foi recebido. Embora a Corregedoria já tenha tomado as providências necessárias ao editar a recomendação nº 5/2014, a orientação aos advogados pode evitar o problema na sua origem; **G2)** que a Vara procurasse excluir as petições repetidas com o mesmo teor e no mesmo horário, pois tal fato vem causando inconsistências na estatística do e-Gestão, devendo também orientar os advogados no sentido de evitar o protocolo de petições repetidas. Citando como exemplo, se no sistema existem dois ou mais embargos protocolados, e só há uma solução, por se tratar de documentos repetidos, então, os demais embargos estarão pendentes de julgamento; **G3)** que, no caso de sentenças prolatadas em mesa, os resultados destas fossem registrados antes da confirmação da ata, logo após a remessa da ata ao PJe-JT -JT. Caso esse procedimento seja esquecido, o resultado da sentença só poderá ser registrado se houver a conclusão do processo para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 13

juízo de julgamento. É importante entender que no PJe-JT -JT existe a indicação dos documentos produzidos no processo e dos movimentos processuais. Quando uma sentença é proferida, temos o registro no sistema do documento sentença e do movimento que implica no resultado da decisão judicial; quando esta sentença é proferida pelo AUD, que é um sistema acessório, é gerado o documento ata de audiência, todavia o resultado deve ser registrado no PJe-JT -JT; **G4)** que fosse observado que no PJe-JT -JT os recursos são anexados ao processo como petições pelos advogados, sendo necessária a DECISÃO de admissibilidade do recurso. É essa decisão que indica ao e-Gestão se aquele recurso será ou não remetido ao segundo grau; **G5)** que o assistente de audiências só mandasse a informação do AUD para o PJe-JT -JT de ausência da parte autora, nos casos de a audiência ser inaugural, tendo em vista que quando a ausência da parte autora da ação é registrada na ata por meio do AUD, e enviada ao PJe-JT -JT, há a geração automática de um movimento de arquivamento do processo, que é registrado no sistema. Caso seja necessário, a ausência da parte autora deverá ser registrada no corpo da ata e não como informação ao AUD. Nos casos das ações plúrimas, só se deve registrar a ausência das partes se todas estiverem ausentes; caso a ausência seja de algumas das partes, ensejando o arquivamento parcial, deve-se registrar no corpo da ata; **G6)** que fosse evitada a utilização de "nó de desvio" após o registro indevido da conclusão ao magistrado, pois esse procedimento causa um travamento no fluxo do processo. Havendo conclusão de forma indevida, é necessário encerrar a conclusão por meio de um botão disponível na tela de minuta de despacho, decisão e sentença; **G7)** que, nas comunicações às partes e procuradores, se tivesse em mente a forma como o documento será apresentado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 14

ao destinatário, atentando para o prazo atribuído, a utilização de documentos do processo, e principalmente se a entidade notificada deve ser ou não representada por uma Procuradoria. É importantíssimo que este último aspecto seja observado pelo servidor que prepara o ato de comunicação, pois uma notificação com modo de envio pelo sistema, que tenha como destinatária uma entidade que não esteja representada por Procuradoria (Observar o ícone da casinha ao lado da entidade), não será disponibilizado no acervo daquele órgão;

G8) que fossem observados os movimentos de resultados de decisão, a fim de haver harmonia com o e-Gestão. Por exemplo, o acolhimento de uma exceção de incompetência para remessa do processo a uma outra jurisdição fora deste Regional não poderá se dar por redistribuição, vez que esta só pode ser feita entre varas ou gabinetes do mesmo Tribunal. Nesse caso, o procedimento a ser adotado é a extinção do processo por sentença; observar que deverá ser julgada a exceção e feito o respectivo lançamento; **G9)** que fossem tomados certos cuidados no cadastro das pautas, sem os quais não será possível a marcação de audiência a partir do AUD, ou afetará a marcação automática de audiências no momento da distribuição. Cabe lembrar que em alguns casos específicos o sistema não marca audiência automaticamente, tal como nos casos de valores incompatíveis com o rito escolhido. Também é importante lembrar que a configuração incorreta das salas de audiência poderá ocasionar a não marcação de audiências a partir do AUD ou até mesmo a não marcação de audiências iniciais pelo sistema, devendo, em caso de dúvida, a unidade consultar o Setor de Apoio ao PJe-JT -JT. Nos casos de conciliações realizadas antes da hora marcada para a audiência, esta audiência deve ser antecipada para a hora da homologação do acordo, sob pena do acordo não ser contado para fins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 15

estatísticos; **G10)** que, nas comunicações pelo sistema, se evitasse colocar prazo "0", pois nesses casos o advogado destinatário não consegue visualizar a notificação como intimação pendente; **G11)** que, ao se registrar o resultado da sentença no sistema, proceda-se também ao registro de sentença líquida, se for o caso, bem como sejam anexados os respectivos cálculos. **10. OBSERVAÇÕES FINAIS:** O Desembargador Corregedor fez registrar em ata a presença da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho da 19ª Região, Dra. Vanda Maria Ferreira Lustosa. Também presente à sessão, o representante do Sindicato de Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado de Alagoas, Sr. Mário Jorge dos Santos Filho, que questionou acerca da demora na resolução de 2 (dois) processos da área de enfermagem. A Juíza Titular indagou sobre o andamento dos outros processo e o sindicalista falou que tiveram andamento normal. O servidor Paulo Batista informou que um desses processos tem perícia contábil e envolve um quantitativo significativo de substituídos processuais, cerca de 80, o que dificulta a tramitação. O Corregedor observou que a Vara dará o encaminhamento necessário aos processos citados, inclusive, se for o caso, poderá ser solicitado o auxílio da Coordenadoria de Apoio às Varas para ajudar na elaboração de planilhas de cálculos. O Diretor e o Assistente verificaram de imediato o andamento dos processos, tendo sido explicado pelo contador que os processos se encontram em fase de elaboração de planilha de liberação, com despacho encaminhando os autos ao calculista há apenas 14 dias. O servidor Paulo Batista afirmou que o processo ficou seis meses em posse do perito, tendo em vista sua complexidade. O sindicalista agradeceu a oportunidade, disse ainda que entende que todos os órgãos estão com carência de servidores e que tudo contribui para esses entraves. O Corregedor frisou a importância da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 16

interação com os jurisdicionados, informando que a Corregedoria está aberta para receber as reivindicações. O sindicalista colocou o sindicato à disposição para o que pudesse colaborar. Em seguida, o Corregedor passou a palavra ao Secretário da Corregedoria, para apresentação dos dados estatísticos da Vara. Com a palavra, este explicou as inovações do mecanismo de coleta de dados introduzidas no último exercício correicional, mormente quanto à utilização do Sistema e-Gestão, de forma mais efetiva, complementando-se os dados cuja coleta não fosse ainda possível, através da coleta por amostragem diretamente nos processos, ou com a utilização dos sistemas SAPJ-1, para processos os físicos, e PJe-JT, para os processos eletrônicos. Após a apresentação dos dados estatísticos, franqueada a palavra, disse o Diretor de Secretaria que o maior gargalo existente na unidade diz respeito aos processos com perícia, uma vez que há diversas dificuldades quanto à entrega dos processos nos prazos, falta de interesse dos peritos em realizá-las, inexistência de espaço adequado para a realização, dentre outros. A servidora Laura Ester expressou a sua insatisfação em relação ao PJe-JT, queixando-se de diversos problemas nessa plataforma, relatando já ter perdido vários despachos, de forma que hoje grava seus textos no editor “word”, antes de lançar no sistema. O Corregedor atentou para a unicidade do sistema PJe-JT, a nível nacional, havendo sempre a necessidade de comunicação com o Comitê Nacional para a solução das inconsistências a nível local. Disse que estará assumindo a direção da Escola Judicial e se comprometeu a organizar cursos no intuito de capacitar os servidores para uma melhor interação com o novo sistema. A Dra. Thaís Gondim elogiou sua equipe de trabalho, mas ressaltou que há pontos que ensejam melhoras, principalmente no que diz respeito aos prazos da secretaria, mormente a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 17

expedição de ofícios e mandados, bem como a necessidade de redução dos prazos de pautas. Chamou para si essa responsabilidade em face do período que ficou afastada da titularidade, tanto na convocação para o TRT quanto para a participação em comissão no TST. Afirmou que vai procurar uma solução para a questão das perícias contábeis. Em relação ao ponto eletrônico, disse que tal controle mostrava-se um contrassenso com a filosofia do PJe-JT e do trabalho remoto. O Corregedor ratificou o posicionamento da Juíza em relação ao ponto eletrônico, dizendo que o controle representa um retrocesso e que tem se posicionado contrariamente à sua implantação. Apresentou suas despedidas, pelo fato de estar deixando a função de Corregedor em dezembro próximo para assumir a Escola Judicial, mas colocou-se à disposição de todos no seu gabinete, para recebê-los e para ajudar, no que for possível, ou para a simples troca de conhecimento e de idéias. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que a presente ata seja, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Secretário da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 18

ANTONIO IDALINO DOS SANTOS
Assistente Especializado

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Chefe do Setor de Estatística

LISIANE MARIA SANTOS ARAÚJO
Auxiliar do Setor de Estatística